



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2928

de 05 de março de 2024

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com a garantia da União e dá
outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de
Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à execução de obras/serviços de infraestrutura urbana, pavimentação, recapeamento, drenagem, urbanização, revitalização de praças e parques, construção e reformas em geral de imóveis públicos e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumba-MS terça-feira, 05 de Março de 2024

MARCELO AGUILAR IUNES PREFEITO DE CORUMBÁ

Lei Ordinária Nº 2928/2024 - 05 de março de 2024

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em